

*“Saúde preventiva na promoção da qualidade de vida da criança e do adolescente”*

Dispões sobre a criação do programa “Saúde Preventiva nas Escolas” – Estabelece parceria entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as escolas da área de abrangência do trabalho das UBS.

Artigo 1º - As Unidades Básicas de Saúde e as escolas do entorno das UBS's deverão estabelecer parceria para a promoção da saúde de criança e do adolescente.

Artigo 2º - As escolas devem eleger um professor responsável para atuar junto com um médico eleito na UBS para elaborar um cronograma de atividades que contribuam para a promoção da saúde.

Artigo 3º - Os alunos, ao longo do ano letivo, devem receber orientações sobre nutrição, higiene bucal, higiene alimentar, orientação sexual, métodos anticoncepcionais e doenças sexualmente transmissíveis. Implicações das drogas na sociedade e seus efeitos no organismo entre outras, conforme a realidade e a necessidade local.

Artigo 4º - Durante o ano letivo os professores devem desenvolver atividades com os alunos sobre os temas abordados durante as palestras promovidas pelos profissionais das UBS e das escolas.

Artigo 5º - A equipe da UBS será responsável por realizar uma triagem identificando as necessidades médicas dos alunos, encaminhando-os para o tratamento adequado.

Artigo 6º - As UBS's devem garantir atendimento ou encaminhamento para ginecologistas, nutricionistas, dentistas e outros profissionais que necessitem de orientação contínua.

Artigo 7º - Sempre que se fizer necessário, os professores solicitarão avaliação e acompanhamento psicológico.

Artigo 8º - O acompanhamento da vacinação acontecerá no ambiente escolar.

Artigo 9º - O programa deverá abordar palestras que atendam toda a comunidade do entorno: pais, alunos e professores, promovendo a aproximação dos pais com a vida escolar.

São Paulo, 15 de agosto de 2011.



FERNANDA LORENZI ABRANTES DO AMARAL